



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 035/2026

09/09/2026

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A CAMPANHA “MAIO LARANJA” DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E A “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Laranjeiras do Sul a Campanha Municipal Permanente "Maio Laranja" e a "Semana Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente", destinadas à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. As campanhas de que trata esta Lei passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e serão realizadas anualmente durante o mês de maio, tendo como símbolo a cor laranja.

Art. 3º. São diretrizes e objetivos das campanhas:

- I - conscientizar a população sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes;
- II - incentivar a denúncia de casos de violência física, psicológica, sexual, negligência e exploração infantil;
- III - divulgar os canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100 eo Conselho Tutelar local;
- IV - colaborar para o fortalecimento da rede municipal de proteção à infância e adolescência;
- V - estimular a realização de palestras, campanhas educativas, caminhadas, pedágios informativos e ações comunitárias;
- VI - incentivar a oferta de capacitação e atualização para profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, visando à identificação precoce de sinais de violência;
- VII - apoiar ações voltadas à promoção da saúde física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes.

Art. 4º. Fica criado em âmbito municipal o "Selo Empresa Amiga da Infância", destinado a homenagear empresas e instituições privadas que apoiem, patrocinem ou desenvolvam ações voltadas à proteção e ao bem-estar de crianças e adolescentes no município.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades da sociedade civil, iniciativa privada, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições ligadas à defesa dos direitos da infância.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4964 – de 11/09/2026